

Resolução nº 330
De 27 de junho de 1989

Exclui, excepcionalmente, o mês de julho de 1989, dos efeitos da Resolução nº 279/87-A, a fim de que permaneçam de plantão os quatro órgãos de exceção junto à 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, pela Resolução GPGJ nº 279/87-A, de 14 de outubro de 1987, deverão permanecer em exercício somente duas Procuradorias de Justiça junto às Câmaras de Plantão, possibilitando aos integrantes das duas outras o gozo de suas férias complementares;

CONSIDERANDO que, nos termos do Ofício nº 236/89 de seu Presidente, naquele período, ela julgará não só os efeitos a que se refere o artigo 215, II, do Regimento Interno daquele Tribunal, mas também os mencionados no art. 215, § 4º, utilizando-se da faculdade ali contida de "julgar os demais feitos que lhe tenham sido distribuídos anteriormente ou durante o plantão";

CONSIDERANDO que a Colenda Terceira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça estará em regime de plantão no próximo mês de julho.

R E S O L V E:

Excluir, excepcionalmente, o mês de julho de 1989, dos efeitos da Resolução nº 279/87-A, a fim de que permaneçam de plantão os quatro órgãos de exceção junto à 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, suspendendo, em consequência, as férias que usufruiriam no mesmo mês os Procuradores de Justiça Drs. FERNANDO JOSÉ PESSOA DA SILVA e TELMA MUSSE DIJANA.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.